

Sentença

Processo nº 2482/2025

Reclamante: [REDACTED]

[REDACTED]

Reclamada: [REDACTED]

[REDACTED]

Sumário

Nos termos da Decreto Lei n.º 84/2021, o fornecedor é responsável por produtos que não estejam conformes com o contrato, garantindo ao consumidor o direito à reparação, substituição, redução do preço ou resolução do contrato sempre que existam defeitos ou vícios que comprometam a sua conformidade.

1. Relatório

1.1 Os Reclamante pretendam resolver o contrato celebrado com a Reclamada.

1.2. Não foi possível a conciliação entre as partes, dada a ausência da Reclamada, pelo que se passou, de imediato, para a audiência de julgamento arbitral.

1.3. A Reclamada não compareceu apesar de regularmente citada, pelo que o tribunal arbitral prosseguiu com o processo nos termos do artigo 35º, nºs 2 e 3 da Lei de Arbitragem Voluntária.

2. Objeto do Litígio

O objeto do litígio corporiza-se na seguinte questão: saber se assiste ou não aos Reclamantes o direito à resolução do contrato e ao consequente reembolso no valor de 74.95 €.

3. Fundamentação

3.1 Dos Factos

1. A Reclamante adquiriu junto da Reclamada umas sapatilhas Merrell, ref. J524209C, tamanho UK7, cor stone granite, no valor de 74,95, para oferecer ao Reclamante, doc 1;
2. A Reclamante alegou que apenas em um mês, com muito poucas utilizações, as sapatilhas começaram a descolar na zona lateral, doc 2;
3. A Reclamante informou a Reclamada em 27.03.25, tendo enviado fotos do estado das sapatilhas, doc 3, fotos;
4. A Reclamante referiu que a Reclamada remeteu a resolução da situação para a marca/fabricante, alegando que esta recusou a garantia legal, referindo desgaste; doc 3 página 1;
5. A Reclamante alegou que a Reclamada aceitou a resposta do fabricante e recusou assumir qualquer responsabilidade, doc 3;
6. A Reclamante referiu que estão em causa de umas sapatilhas outdoor, para montanha e pedras, e que nem sequer lhes foi dado uso nesse contexto, tendo manifestado desconformidades após utilizações normais,.

3.1.1 Dos Factos Provados

Resultam provados os factos 1, 2, 3, 4, 5 por prova documental junto aos autos.

O facto 6 foi provado por prova por declaração.

3.2. Motivação

Aquisição das sapatilhas

Fica provado que a Reclamante adquiriu junto da Reclamada umas sapatilhas Merrell, referência J524209C, tamanho UK7, cor stone granite, pelo valor de 74,95 €, com a intenção de oferecer ao Reclamante.

Este facto encontra-se documentado através do comprovativo de compra anexo aos autos (doc 1), que demonstra de forma inequívoca a data da compra e o preço pago.

Defeito das sapatilhas após uso limitado

Fica igualmente provado que, após cerca de um mês de utilização limitada, as sapatilhas começaram a apresentar descolamento na zona lateral.

Este facto está documentado na comunicação escrita da Reclamante à Reclamada (doc 2), que descreve a situação detalhadamente e evidencia que o defeito ocorreu em condições de utilização normal, sem exposição a situações de desgaste extremo.

Comunicação do defeito à Reclamada

Está provado que a Reclamante informou a Reclamada da situação no dia 27 de março de 2025, anexando fotografias do estado das sapatilhas (doc 3), permitindo à Reclamada ter pleno conhecimento do defeito apresentado.

Este facto encontra suporte documental inequívoco.

Remessa para o fabricante

Fica provado que a Reclamada, ao receber a comunicação do defeito, remeteu a situação para o fabricante, alegando que a marca/fornecedor recusou a garantia legal, invocando desgaste como motivo da recusa (doc 3, página 1).

Este facto demonstra que a Reclamada não assumiu responsabilidade direta pela resolução do problema.

Recusa de responsabilidade pela Reclamada

Está provado que a Reclamada aceitou a resposta do fabricante e recusou-se a assumir qualquer responsabilidade pelo defeito das sapatilhas (doc 3).

Este facto demonstra que a Reclamante não obteve, junto da Reclamada, qualquer reparação ou substituição do produto.

Utilização adequada e prova do defeito

Fica provado que as sapatilhas se destinam a uso outdoor, em montanha e terrenos pedregosos e que o Reclamante não as utilizou nesse contexto, tendo o defeito se manifestado após usos normais e limitados.

Este facto foi provado através da declaração da Reclamante, que detalha a forma de utilização e comprova que o desgaste invocado pelo fabricante não corresponde à realidade do uso, descrevendo que a descolagem ocorreu com uso quotidiano e não em condições extremas, reforçando a legitimidade da reclamação.

3. Do Direito

Nos termos do processo e dos factos provados, verifica-se que os Reclamantes adquiriram junto da Reclamada um par de sapatilhas Merrell, pelo valor de 74,95 €, que apresentaram defeito após utilização limitada e adequada, sem que a Reclamada assumisse qualquer responsabilidade ou oferecesse solução de reparação ou substituição.

Nos termos da Decreto Lei n.º 84/2021, de 18 outubro, que estabelece o regime das garantias legais de conformidade de bens de consumo, o fornecedor é responsável por quaisquer defeitos ou falta de conformidade que se manifestem dentro do período legal de garantia, conforme dispõe os artigo 5.º e seguintes.

Está igualmente previsto no artigo 15.º, n.º 1 que o consumidor tem direito a exigir reparação, substituição, redução do preço ou resolução do contrato, sempre que o produto não esteja conforme o contrato.

No caso concreto, as sapatilhas apresentaram descolamento lateral após uso normal, sem exposição a condições extremas, evidenciando que o produto não se encontrava conforme a sua “destinação”.

A Reclamada, ao remeter a situação para o fabricante e recusar assumir qualquer responsabilidade, não prestou qualquer forma de reparação ou solução adequada.

Assim, nos termos do artigo 15.º e 20.ª da Lei 84/2021, os Reclamantes têm direito à resolução do contrato, por se tratar de um defeito que não pôde ser sanado de forma adequada no prazo razoável.

Desta forma, verifica-se que o produto entregue aos Reclamantes não estava conforme o contrato, manifestou defeito em condições de utilização normal, e a Reclamada não cumpriu o seu dever legal de garantir a conformidade do produto, infringindo o disposto na Lei 84/2021 e nos artigos 913.º e 934.º do Código Civil.

Consequentemente, assiste aos Reclamantes o direito à resolução do contrato e ao reembolso do valor pago, 74,95 €.

4. Decisão

Decide-se:

- Reconhecer o direito dos Reclamantes à resolução do contrato celebrado com a Reclamada;
- Condenar a Reclamada ao reembolso do valor pago, 74,95 €.

Taxas de arbitragem da Reclamada.

Notifique-se.

Porto, 10.01.26

A juiz árbitro,

Mania pã Mimoso